



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Parecer da Assessoria Jurídica nº 006/2021.
- Proc. nº 2021/0801002.
- Processo Licitatório.
- Dispensa de Licitação, nº 7/2021-0801002 - SEMSA.
- Assunto: Contratação Emergencial para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos oriundos dos Serviços de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé-Açu/PA.

INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta sobre os aspectos legais e formais da minuta de termo de contrato emergencial para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé-Açu/PA.

Esta é a questão posta para análise, a qual respondemos nos seguintes termos:

FUNDAMENTAÇÃO

Como antes asseverado, trata-se de análise da minuta de termo de contrato emergencial para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé-Açu/PA.

Da Análise da Minuta do Contrato

Os contratos celebrados pela Administração Pública devem ter as cláusulas elencadas no art. 55 e seguintes do Estatuto Federal Licitatório, vejamo-las:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei.

§3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Direcionado pelo dispositivo acima, e pelos demais da mesma norma que regem os contratos administrativos, analisando as minutas dos contratos existentes nos autos, verificamos que estes contêm algumas das cláusulas obrigatórias em todos os contratos administrativos.

Consta no contrato focalizado o crédito pela qual correrá a despesa com o referido contrato, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, os casos de rescisão, a rescisão por interesse público, como determinado art. 78, inciso XII, o direito da Administração Pública no caso de rescisão prevista pelo artigo 77, a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas.

CONCLUSÃO

Pelo o que acima foi exposto, entendemos que a contratação poderá ser feita mediante dispensa de processo licitatório que assegure o direito de contratar com a Administração Pública, e, em relação ao termo de contrato, entendemos que este encontra-se nos termos da Lei.

Ressalvado o caráter meramente opinativo, e não vinculativo, é o parecer.

S.M.J.

Tomé-Açu (PA), 11 de janeiro de 2021.

MANOEL MACHADO JÚNIOR
Procurador Geral do Município